



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

TERMO de Referência ou Projeto Básico nº 25 / 2021 - TRE-PB/PTRE/DG/STIC/COINF

1 - CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviço de emissão de certificados digitais em nuvem, com vistas à realização de estudos preliminares e de compatibilidade e operacionalização com sistema Pje e certificado para servidor do tipo Wildcard.

Essa contratação é norteada pelos Documentos de Oficialização da Demanda 0958351 e 0969592.

2 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Item 1 – Certificado Digital para Pessoa Física A3 na nuvem (SOLUTI) - CATSER 27154

- Certificado digital do tipo A3 para pessoa física **birdID Soluti** para até 5000 transações;
- Armazenamento em nuvem;
- Permitir a utilização para assinatura de documentos eletrônicos, e-mails, acesso a aplicações, logon de rede, entre outras destinações;
- Certificado aderente padrão do Comitê Gestor da ICP Brasil;
- Deve dispor de aplicativo nas plataformas Windows, Android e IOS para acesso ao certificado;
- Validade mínima do certificado: 12 meses;
- Ter posto de atendimento no Estado na Paraíba pelo menos na capital, João Pessoa.

Item 2 – Certificado Digital para Pessoa Física A3 na nuvem (CERTISIGN) - CATSER 27154

- Certificado digital do tipo A3 para pessoa física **Certisign mobile ID**;
- Armazenamento em nuvem;
- Permitir a utilização para assinatura de documentos eletrônicos, e-mails, acesso a aplicações, logon de rede, entre outras destinações;
- Certificado aderente padrão do Comitê Gestor da ICP Brasil;
- Deve dispor de aplicativo nas plataformas Windows, Android e IOS para acesso ao certificado;
- Validade mínima do certificado: 12 meses;
- Ter posto de atendimento no Estado na Paraíba pelo menos na capital, João Pessoa.

Item 3 – Certificado digital para servidores SSL Alpha Wildcard - CATSER 27200

- Certificado digital tipo SSL Alpha Wildcard, no padrão internacional para equipamento servidor do tipo A1;
- Validade mínima do certificado: 36 meses a contar da data de sua emissão.

ESTIMATIVA DE CUSTO E PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Certificado digital pessoa física A3 em nuvem Soluti Bird ID	02	R\$ 134,95 (0991390)	R\$ 269,90
02	Certificado digital pessoa física A3 em nuvem Certsign Mobile ID	02	R\$ 355,00 (1004875)	R\$ 710,00
03	Certificado digital para servidores SSL Alpha Wildcard para 36 meses	01	R\$ 1.197,60 (1004875)	R\$ 1.197,60
			Total	R\$ 2.177,50

Valor total: R\$ 2.177,50 (dois mil cento e setenta e sete reais e cinquenta centavos)

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Motivação

Itens 1 e 2

Atualmente, muitas tecnologias convergiram para a nuvem, proporcionando formas de acesso facilitada mediante uso cada vez mais frequente dos smartphones, item praticamente indispensável, inclusive no meio público.

Em 2022 teremos necessidade de realizar a renovação de aproximadamente 200 certificados digitais. Atualmente temos que fornecer tokens para viabilizar o armazenamento dos certificados digitais dos servidores do TRE-PB, sendo mais um item que o servidor deve lembrar de portar quando da realização das suas atividades diárias, em especial o acesso ao Pje para realização de assinaturas de documentos.

A presente contratação busca facilitar o acesso e tornar mais portátil o certificados digital do servidor, passando o mesmos a carregá-lo em seu smartphone como busca reduzir o custo com a aquisição de tokens.

Item 3

A aquisição desse tipo de certificado atenderá às necessidades de certificados digitais para os servidores com acesso externo do Tribunal. A necessidade da aquisição se dá porque a boa prática de segurança assim o exige. Além do mais, os certificados digitais do servidores de aplicação atualmente em uso pelo Tribunal vencerão **em Outubro/2021**, sendo necessária a sua renovação ainda neste exercício. Além disso, os certificados do tipo *wildcard* permitem a sua utilização em um número ilimitado de servidores num mesmo domínio, o que barateia o custo da certificação digital, ao tempo em que o período de 24 meses reduz a necessidade de renovação periódica dos mesmos.

Objetivos

- Itens 1 e 2 - Dispor de um meio mais acessível para armazenamento de certificados digitais.
- Item 3 - Proporcionar a criptografia do tráfego de internet dos nossos clientes (tanto internos quanto externos) que acessam os nossos serviços que dependem de autenticação e segurança dos dados acessados.

Benefícios

Itens 1 e 2

- Mitigar o risco de esquecimento do token por parte dos usuários;
- Reduzir o custo da solução de certificação digital, evitando a aquisição de dispositivos de armazenamento de certificados digitais;
- Reduzir a zero o custo com fornecimento de novos tokens no caso de perda do dispositivo;
- Garantir a autenticidade, integridade e o não repúdio das transações realizadas.

Item 3

- Manter os certificados digitais utilizados em nossos serviços essenciais em validade, de modo a evitar erros nas aplicações que deles dependem.

Alinhamento estratégico

Objetivo 7 do PETIC: Garantia da infraestrutura de TIC apropriada às atividades judiciais e administrativas

Relação entre a demanda prevista e a STIC a ser contratada

Serão adquiridas o seguinte quantitativo:

- Item 1 - 02 unidades
- Item 2 - 02 unidades
- Item 3 - 01 unidade de 36 meses ou 3 de 12 meses

Justificativa da STIC escolhida

Itens 1 e 2 - Considerando tratar-se de aquisição para realização de testes e estudos preliminares para uma contratação mais ampla, selecionamos 2 fornecedores distintos de certificados digitais pessoa física em nuvem para avaliar o que apresenta melhor funcionalidade para uso dos servidores do TRE-PB.

Item 3 - Trata-se de item comum no mercado de TIC. Qualquer fornecedor que entregue o certificado do tipo wildcard que atende às especificações técnicas em sua totalidade, atenderá nossa necessidade.

Necessidade de adequação ambiental para viabilizar a execução contratual

Não se aplica a esta contratação.

ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

1. Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

2. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
3. Acompanhar o fornecimento do produto, através de servidor designado para este fim;
4. Dar providências às recomendações da CONTRATADA, concernentes ao objeto adquirido.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1. As notas fiscais devem conter a discriminação detalhada dos PRODUTOS ENTREGUES;
2. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento do produto como impostos, contribuições, despesas com frete;
3. Deve garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações da contratante, que eventualmente, seus empregados ou prepostos, tenham acesso, durante eventuais procedimentos de instalação e manutenção dos softwares, bem como durante a operação, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência, venha ocasionar à contratante ou a terceiros.

Forma de parcelamento e adjudicação do objeto

A adjudicação será realizada por item.

Modalidade e tipo de licitação

Considerando que o valor estimado da contratação permite, a aquisição se dará por **cotação eletrônica**.

Classificação orçamentária

33.90.40.23 – EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS

FORMA DE EXECUÇÃO

Principais atores

A execução do objeto pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

- a. **Patrocinador da Contratação:** é o titular da área demandante, responsável por representar os interesses do Tribunal no contexto desta contratação, pela aprovação da necessidade e, por fim, pela negociação das ações necessárias para que os objetivos sejam alcançados;
- b. **Responsável do setor interessado:** servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão da aquisição, lotado na Seção de Engenharia e Arquitetura, demandante da aquisição.

Implantação ou fornecimento da solução

A prestação do(s) serviço(s) contratado(s) será realizada da seguinte forma:

- a) Serão emitidos vouchers, com validade indeterminada, para os certificados digitais;
- b) A Contratada deverá dispor de pelo menos um posto de atendimento na capital do Estado da Paraíba, João Pessoa e a empresa deve apresentar declaração de demais postos de atendimento no Estado.
- c) A Contratada deverá proporcionar todos os meios e atos para que o usuário, no ato da emissão do Certificado Digital faça o PIN e o PUK, se couber, com total sigilo e individualização, não sendo permitido, sob nenhuma hipótese, a indicação de senhas padrões ou sugestões de senha;
- d) Quando for realizada a validação do Certificado Digital, no caso do certificado de pessoa física, o aplicativo instalado no smartphone do usuário já deverá ficar plenamente configurado e funcionando perfeitamente;
- e) A Contratada deverá dispor, para os itens 1 e 2, de recursos que possibilitem a recuperação do certificado digital no caso de perda ou roubo ou dano do dispositivo utilizado para armazenamento do certificado digital;
- f) O prazo de entrega dos certificados/vouchers é de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação da CONTRATADA, a empresa declarada vencedora deverá manter em funcionamento escritório para recebimento da documentação que porventura se faça necessária para a emissão do certificado, em horário comercial com os todos os instrumentos que se façam necessários para cadastramento e fornecimento do objeto contratado.

Recebimento provisório e definitivo da solução

O recebimento ocorrerá da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, mediante Termo de Recebimento Provisório (TRP), emitido pelo Contratante, após o envio pela contratada das evidências da emissão dos vouchers/certificados digitais;
 - O termo será ser emitido pelo servidor formalmente designado para o recebimento dos objetos descritos neste Termo de Referência;
 - A evidência da emissão do voucher e/ou certificado digital mediante registro dos vouchers em sistema informatizado do Contratante, acessível pela Internet, onde esteja comprovada a disponibilidade do quantitativo total de certificados contratados em nome do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba ou ainda poderá ser caracterizada pelo envio de e-mail com documento comprobatória da emissão dos vouchers.
- b) Definitivamente, até o décimo dia útil do mês seguinte, mediante Termo de Recebimento Definitivo (TRD) emitido pelo Contratante, da(s) nota(s) fiscal(is) referente aos certificados/vouchers emitidos.

O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios de qualidade do material empregado ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, verificados posteriormente.

Acompanhamento da execução

Serão utilizadas as seguintes formas de comunicação e acompanhamento da execução:

- Se necessárias, serão realizadas reuniões entre o responsável do setor demandante e a Contratada para avaliação do produto fornecido e verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos;
- Poderão ser realizados, alternativamente, e a critério do representante da seção interessada, o controle e o acompanhamento do fornecimento do produto mediante o uso de mensagens eletrônicas. Nesse caso, o responsável da seção interessada deverá apresentar descritivo contendo situações merecedoras de avaliação por parte da Contratada.

Forma de Pagamento

1. O pagamento será efetuado à empresa contratada, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal devidamente atestada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.
2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras.
 - 3.1. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar a emissão da respectiva ordem bancária.
5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
 - 6.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
12. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
 - 12.1 – O pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Estratégia de independência

Não se aplica para a presente contratação.

Multas contratuais

1. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.
2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou documento congênere, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no

percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

3. Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 6.

4. Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

5. Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória prevista no item 1.6, sem prejuízo da aplicação da multa moratória, limitada a 0,5% (cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

6. Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação.

7. A aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

8. As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

9. A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

10. O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

11. O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

12. As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

13. As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

PEDRO DE FIGUEIRÊDO LIMA NETO
CHEFE DA SEÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE



Documento assinado eletronicamente por PEDRO DE FIGUEIRÊDO LIMA NETO em 08/06/2021, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS
CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS



Documento assinado eletronicamente por MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS em 08/06/2021, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

SYLVIO ROGÉRIO SOARES DO NASCIMENTO
COORDENADOR(A) DE INFRAESTRUTURA



Documento assinado eletronicamente por SYLVIO ROGÉRIO SOARES DO NASCIMENTO em 08/06/2021, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1038986&crc=00596892, informando, caso não preenchido, o código verificador **1038986** e o código CRC **00596892**.